



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

• OFÍCIOS DO EXECUTIVO

Ofício nº466/2021 - Encaminhando para apreciação e votação o Projeto de Lei nº037/2021 - DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, AMBIENTAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

• MATÉRIA DO LEGISLATIVO

INDICAÇÕES

Nº 121/2021 do Vereador ALFREDO GRAMM SOBRINHO, O Vereador subscritor desta proposição requer à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, o envio de ofício ao Prefeito Municipal de Corupá, Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Tamanini com a seguinte sugestão de relevante interesse sócio-cultural-sanitário público:

Considerando a necessidade de diminuir a quantidade de terrenos abandonados sem qualquer proteção ou cuidado e ainda com uma utilização não reconhecida, visando oferecer alternativas, respeitando as características regionais, que diminuam os terrenos baldios no município.

Considerando a atual situação onde o município de Corupá não dispõe de cadastro municipal de terrenos Baldios.

Considerando a real necessidade de valorização da Agricultura Familiar e de políticas públicas que visem a qualidade de vida de nossa cidade.

Considerando a importância de adoção de medidas que auxiliem na solução de problemas, com o menor impacto nos recursos financeiros do município.

Indico ao Poder Executivo Municipal QUE ENCAMINHE PROJETO DE LEI DISPOSTO SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO, TEMPORAL, DE TERRENOS BALDIOS NO ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ.

JUSTIFICATIVA: Esta sugestão visa beneficiar os munícipes, haja visto que nossa cidade possui grande potencial agrícola, e devemos diminuir a quantidade de terrenos baldios no município de Corupá com isto prevenir o acúmulo de lixo, diminuir o abrigo de roedores, vetores entre outros.

Bem como, será um excelente auxílio para qualidade da vida social, caracterização de uma cidade cuidada e consciente, além de uma cidade turística que pode chegar a ser pitoresca, com força e fomento para as atividades turísticas.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2021.

Com o intuito de colaboração, segue em anexo Minuta de Projeto de lei.

MINUTA DE PROJETO DE LEI 2021

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO TEMPORAL DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

§ 1º - A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

§ 2º - A Administração Municipal deverá providenciar identificação local nos terrenos inscritos.

Art. 3º - Terá direito a inscrever-se no Programa cidadãos residentes no município, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família, os requisitos para a inscrição serão regulamentados por decreto.

Parágrafo Único - A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400 m².

Art. 4º - No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I - providenciar o cercamento da área, podendo ser pitoresco, como muro vivo por exemplo;

II - manter a área limpa e organizada;

III - prevenir a erosão do solo, como manejo correto do solo;

IV - em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;

V - o compromisso de devolução da área, ao proprietário, até o prazo de 03(três) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, se constatada a necessidade de colheita.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 6º - Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, nunca caberá e não incorrerá em direito a usucapião.

Art. 7º - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa, ajudar sempre que possível na oportunidade de comercialização excedente.

Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios, incentivos a feirinhas.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art.10 – O município poderá oferecer maquinários para a preparação do solo aos participantes do programa, mediante pagamento de taxa a ser criada.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

Corupá /SC, 17 de setembro de 2021

Autoria: VEREADOR ALFREDO GRAMM SOBRINHO - PDT

JUSTIFICATIVA: O projeto apresentado visa garantir a limpeza, organização e apresentação de terrenos baldios da cidade, através de um programa de aproveitamento destes terrenos com o cultivo de hortaliças.

A utilização destes imóveis para a subsistência de famílias de nosso município é medida de fácil aplicação, que promove a limpeza da cidade e evita a proliferação de insetos, pragas e animais peçonhentos.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue a inscrição dos terrenos baldios e ao mesmo tempo distribua estas áreas entre os pretendentes produtores, que igualmente deverão procurar a Prefeitura para inscrever-se. É evidente que o pretendente deverá preencher alguns requisitos, que servirão para sua garantia e garantia do proprietário do terreno, que poderá inclusive, pleitear a isenção ou abatimento no imposto predial.

Esse é um programa que vem como alternativa para cidadãos de baixa renda, no sentido de complementar o sustento de suas famílias através de uma atividade saudável e de produção própria.

O compromisso de devolução ao proprietário da área após três meses de sua solicitação, o cercamento adequado e pitoresco, a limpeza, o controle de erosão do solo, são alguns dos deveres do beneficiário.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto à comunidade mais necessitada, pela possibilidade que ele dará para mantermos a cidade mais limpa, turística e bem estar social, temos a certeza da concordância e afirmação de todos envolvidos.

Autoria: VEREADOR ALFREDO GRAMM SOBRINHO - PDT

Nº 122/2021 do Vereador DARIL GILI CONSTANTE, INDICO à MESA, após cumpridas as formalidades regimentais e, ouvindo o Colendo Plenário, o envio de Expediente Indicatório ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo a seguinte proposta:

- SUGERINDO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE ATRAVÉS DA UNIDADE COMPETENTE, DETERMINE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SAIBROS (MACADAME E/OU OUTRO MATERIAL) PARA ATENDER A MUNICIPALIDADE NO QUE TANGE A MANUTENÇÃO E REPAROS DAS ESTRADAS RURAIS E VIAS NÃO PAVIMENTADAS DE NOSSA CIDADE.

JUSTIFICATIVA VERBAL.

• **MATÉRIA DA ORDEM DO DIA**

Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021:ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 7/2021: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 8/2021:Dá denominação a estrada municipal.

Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2021:DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE/TÉCNICO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E AUTÁRQUICA, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2021:AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

• **INDICAÇÕES**

Nº 121/2021 do Vereador ALFREDO GRAMM SOBRINHO, O Vereador subscritor desta proposição requer à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, o envio de ofício ao Prefeito Municipal de Corupá, Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Tamanini com a seguinte sugestão de relevante interesse sócio-cultural-sanitário público:

Considerando a necessidade de diminuir a quantidade de terrenos abandonados sem qualquer proteção ou cuidado e ainda com uma utilização não reconhecida, visando oferecer alternativas, respeitando as características regionais, que diminuam os terrenos baldios no município.

Considerando a atual situação onde o município de Corupá não dispõe de cadastro municipal de terrenos Baldios.

Considerando a real necessidade de valorização da Agricultura Familiar e de políticas públicas que visem a qualidade de vida de nossa cidade.

Considerando a importância de adoção de medidas que auxiliem na solução de problemas, com o menor impacto nos recursos financeiros do município.

Indico ao Poder Executivo Municipal, QUE ENCAMINHE PROJETO DE LEI DISPOSTO SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO, TEMPORAL, DE TERRENOS BALDIOS NO ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ.

JUSTIFICATIVA: Esta sugestão visa beneficiar os munícipes, haja vista que nossa cidade possui grande potencial agrícola, e devemos diminuir a quantidade de terrenos baldios no município de Corupá com isto prevenir o acúmulo de lixo, diminuir o abrigo de roedores, vetores entre outros.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

Bem como, será um excelente auxílio para qualidade da vida social, caracterização de uma cidade cuidada e consciente, além de uma cidade turística que pode chegar a ser pitoresca, com força e fomento para as atividades turísticas.
Sala das Sessões, 17 de setembro de 2021.

Com o intuito de colaboração, segue em anexo Minuta de Projeto de lei.

MINUTA DE PROJETO DE LEI 2021

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO TEMPORAL DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

§ 1º - A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

§ 2º - A Administração Municipal deverá providenciar identificação local nos terrenos inscritos.

Art. 3º - Terá direito a inscrever-se no Programa cidadãos residentes no município, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família, os requisitos para a inscrição serão regulamentados por decreto.

Parágrafo Único - A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400 m2.

Art. 4º - No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I - providenciar o cercamento da área, podendo ser pitoresco, como muro vivo por exemplo;

II - manter a área limpa e organizada;

III - prevenir a erosão do solo, como manejo correto do solo;

IV - em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;

V - o compromisso de devolução da área, ao proprietário, até o prazo de 03(três) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, se constatada a necessidade de colheita.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 6º - Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, nunca caberá e não incorrerá em direito a usucapião.

Art. 7º - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa, ajudar sempre que possível na oportunidade de comercialização excedente.

Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios, incentivos a feirinhas.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art.10 – O município poderá oferecer maquinários para a preparação do solo aos participantes do programa, mediante pagamento de taxa a ser criada.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá /SC, 17 de setembro de 2021

Autoria: VEREADOR ALFREDO GRAMM SOBRINHO - PDT

JUSTIFICATIVA - O projeto apresentado visa garantir a limpeza, organização e apresentação de terrenos baldios da cidade, através de um programa de aproveitamento destes terrenos com o cultivo de hortaliças.

A utilização destes imóveis para a subsistência de famílias de nosso município é medida de fácil aplicação, que promove a limpeza da cidade e evita a proliferação de insetos, pragas e animais peçonhentos.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue a inscrição dos terrenos baldios e ao mesmo tempo distribua estas áreas entre os pretendentes produtores, que igualmente deverão procurar a Prefeitura para inscrever-se.

É evidente que o pretendente deverá preencher alguns requisitos, que servirão para sua garantia e garantia do proprietário do terreno, que poderá inclusive, pleitear a isenção ou abatimento no imposto predial.

Esse é um programa que vem como alternativa para cidadãos de baixa renda, no sentido de complementar o sustento de suas famílias através de uma atividade saudável e de produção própria.

O compromisso de devolução ao proprietário da área após três meses de sua solicitação, o cercamento adequado e pitoresco, a limpeza, o controle de erosão do solo, são alguns dos deveres do beneficiário.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto à comunidade mais necessitada, pela possibilidade que ele dará para mantermos a cidade mais limpa, turística e bem estar social, temos a certeza da concordância e afirmação de todos envolvidos.

Nº 122/2021 do Vereador DARIL GILI CONSTANTE,

INDICO à MESA, após cumpridas as formalidades regimentais e, ouvindo o Colendo Plenário, o envio de Expediente Indicatório ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo a seguinte proposta: - SUGERINDO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE ATRAVÉS DA UNIDADE COMPETENTE, DETERMINE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SAIBROS (MACADAME E/OU OUTRO MATERIAL) PARA ATENDER A MUNICIPALIDADE

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

NO QUE TANGE A MANUTENÇÃO E REPAROS DAS ESTRADAS RURAIS E VIAS NÃO PAVIMENTADAS DE NOSSA CIDADE.

JUSTIFICATIVA VERBAL.

MOÇÕES

Nº 22/2021 dos Vereadores ALFREDO GRAMM SOBRINHO, ARNO CELSO NEUBER, BENJAMIN TAMANINI, BERNADETE CORREA HILLBRECHT, DARIL GILI CONSTANTE, JULIANO MILLNITZ, LAIRTON HARTMANN MULLER, LOACIR CAMPREGHER e NILTON RICHTER: Os Vereadores e Vereadora que este subscrevem, vem respeitosamente requerer que, após ouvido o plenário, seja encaminhado congratulações nos termos desta Moção de Aplausos ao senhor DOUGLAS KVIATKOWSKY, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados junto a Agência dos Correios de nossa cidade. Douglas ingressou na agência em 12 de agosto de 1986, completando 35 anos de serviços prestados no último mês próximo passado. Seu trabalho e dedicação sempre foi na agência de Corupá, sendo que durante os primeiros cinco anos de trabalho exerceu a função de carteiro e, após esse período passou em processo seletivo interno para Agente de Correios, estando na condição de gestor da Agência de Correios do Município de Corupá, desde o dia 01/11 /1991, onde completará 30 anos de gestão de forma ininterrupta.

Dentro do quadro de dificuldades que enfrentam os Correios, a agência de Corupá, graças ao desprendimento e força de vontade de seu gestor e de seus funcionários que, verdadeiramente, como reza o ditado popular, 'vestem a camisa', é um diferencial de atendimento e bons serviços em comparação a outras cidades da região. A qualidade operacional de uma agência, deve-se ao empenho e dedicação de seu gestor e equipe.

Portando, nada mais justo que esta Casa de Leis, na figura do Senhor Douglas Kviatkowsky que dedica mais de 35 anos de bons serviços a comunidade Corupaense, aplaudir e homenagear tão importante figura do cenário corupaense.

Que esta justa e merecida congratulação chegue ao conhecimento de nosso homenageado.